



CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 069/2023 – FMS

1. - PREÂMBULO:

1.1 - DOS CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento a **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAÇU – Estado do Tocantins**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 12.254.356/0001-30, com sede na Rua Aldenor Lira Gomes, s/nº. Centro, Araguaçu - TO, representado legalmente por seu Gestor, **FRANCISCO RONNIVON ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF nº. 830.592.291-04 e RG nº 3.812.999 – DRPC-GO, residente e domiciliado na Rua 02, nº 01 Esquina com Rua 06, Quadra 09, Lote 01, Setor Canaã I, Araguaçu – Estado do Tocantins denominada **“CONTRATANTE”** de outro lado como **CONTRATADA: VALDETE CARDOZO DOS SANTOS**, portadora do CPF sob o nº 949.142.301-00 e RG nº 629.685 – SEJSP – TO, brasileira, solteira, auxiliar de Serviços Gerais, residente e domiciliada na Rua Gil Torres Lustosa s/nº. Qd. 15 Lt. 22 Setor Centro, Araguaçu – TO, CEP 77.475-000, firmam o presente contrato por tempo determinado, mediante as seguintes cláusulas:

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por finalidade a contratação por tempo determinado na prestação de serviços de **Auxiliar Administrativo** para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente de necessidades específicas inerentes a aludida função, com o amparo na **Lei nº 691/2022 de 23 de dezembro de 2022**.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARGO:

A CONTRATADA exercerá a função de **Auxiliar Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Araguaçu - TO.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA/JORNADA DE TRABALHO:

A CONTRATADA está obrigada a cumprir a jornada de 40 horas semanais de segunda a sexta feira, inclusive no sábado caso havendo necessidade.

5. CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO:

RUA ALDENOR LYRA GOMES, S/N – CENTRO – 77.475-000
FONE: (63) 3384-2098 - Araguaçu – TO
Site: www.araguacu.to.gov.br - E-mail: saudearaguacu@gmail.com

Valdete



O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor ajustado pelos serviços declinados na cláusula primeira de **R\$ 10.560,00** (dez mil, quinhentos e sessenta reais) que será efetuado em oito (08) parcelas iguais e mensais no valor de **R\$ 1.320,00** (um mil trezentos e vinte reais) cada, valores estes que serão efetuados até o décimo dia subsequente ao mês de vencimento ou conforme disponibilidade financeira da contratante.

6. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

Este contrato terá validade durante o período de 02 de maio de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2023.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente instrumento poderá ser rescindido entre as partes ou unilateralmente pelo contratante, por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO:

Este Contrato por tempo determinado de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Jurídico Estatutário, adotado no Serviço Público Municipal.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO:

Este Contrato por Tempo Determinado de Excepcional Interesse Público vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social.

09. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:

O presente instrumento contratual extinguir-se-á:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - A pedido da contratada;
- III - Por conveniência da administração
- IV - Quando a contratada incorrer em falta grave.

Parágrafo Primeiro: É obrigatória a comunicação prévia no caso de rescisão contratual antes do prazo final, sendo que o **CONTRATANTE** poderá reduzir o prazo para tal comunicação, por interesse público e conveniência administrativa.

Parágrafo Segundo: Será aplicada multa equivalente ao valor contratual, caso a **CONTRATADA** não cumpra a comunicação prévia, exceto quando tal omissão decorra de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

Valdite



Parágrafo Terceiro: Fica facultado ao **CONTRATANTE** rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que a **CONTRATADA** não atende aos interesses da Instituição, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado, sem que haja qualquer indenização.

10. CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à nota da dotação orçamentária:

10.122.2044.2.067	- Administração das Unidades Básica de Saúde
3.1.90.04.00	- Contratação por Tempo Determinado – Ficha 1025
1.500.1002.000000 ASPS	- Ações e Serviços Públicos de Saúde

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO:

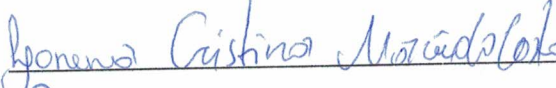
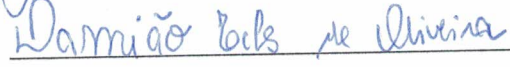
As partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** elegem o foro da Comarca de Araguaçu/TO, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos acordados e contratados firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Araguaçu - TO, aos dois (02) dias do mês de maio (05) de dois mil e vinte e três (2023).


FRANCISCO RONNIVON ALVES DA SILVA
Gestor do FMS


VALDETE CARDOZO DOS SANTOS
Contratada

TESTEMUNHA:  CPF: 027.991.801-16
TESTEMUNHA:  CPF: 649074571-20